



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 9 de novembro de 2021

Ano VII - Edição nº 01381 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EDBDAB2C55249D6C91105638409EA329

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 121/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 216 2021 EM NOME DA EMPRESA HELCIO BARBOSA CERQUEIRA
- RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 26 2021 EM NOME DE RAMON ALMEIDA DOS SANTOS DE IRAJUBA
- TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 007-2021 - REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE - SMS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2021
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 501.2021 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.2021 RATIFICAÇÃO
- DECISÃO DE RECURSO P.E 081/2021.
- PORTARIA Nº 40/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DESIGNA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
- REVOGAÇÃO - LOTE 07 DA CR 003 DE 2021.
- DECISÃO - CONCORRÊNCIA 003 DE 2021 - Decisão habilitação.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 506.2021.
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 170.2021.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 170.2021.
- DECISÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006 DE 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2021

Processo Administrativo: 455/2021
Pregão Eletrônico SRP: 121/2021
Modalidade Pregão Eletrônico SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01350/2021.
Correio da Bahia, edição de 21/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 21/08/2021.

Data abertura: 04 de Outubro de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Contratada:

MAXWELL DE NOVAIS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.625.838/0001-85**, situada com endereço comercial na Rua Juscelino Kubtscheck, nº 279, centro, CEP: 45.350-000, Itiruçu-BA. Foi negociado o menor valor global de R\$ **141.047,75 (cento e quarenta e um mil e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.876.269/0001-50**, situada com endereço comercial na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns-PE. Foi negociado o menor valor global de R\$ **147.545,13 (centos e quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)**.

M.J DOS SANTOS DE ITAGI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.382.564/0001-02**, situada com endereço comercial na Rua Humberto Campos, nº 20, centro, CEP: 45.230-000, Itagi-BA. Foi negociado o menor valor global de R\$ **78.173,92 (setenta e oito mil e cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 26 de Outubro de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2021

Processo Administrativo: 455/2021
Pregão Eletrônico SRP: 121/2021
Modalidade Pregão Eletrônico SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01350/2021.
Correio da Bahia, edição de 21/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 21/08/2021.

Data abertura: 04 de Outubro de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
Contratada:

MAXWELL DE NOVAIS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.625.838/0001-85**, situada com endereço comercial na Rua Juscelino Kubtscheck, nº 279, centro, CEP: 45.350-000, Itiruçu-BA. Foi negociado o menor valor global de R\$ **141.047,75 (cento e quarenta e um mil e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.876.269/0001-50**, situada com endereço comercial na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns-PE. Foi negociado o menor valor global de R\$ **147.545,13 (centos e quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)**.

M.J DOS SANTOS DE ITAGI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.382.564/0001-02**, situada com endereço comercial na Rua Humberto Campos, nº 20, centro, CEP: 45.230-000, Itagi-BA. Foi negociado o menor valor global de R\$ **78.173,92 (setenta e oito mil e cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 08 de Novembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 027/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 463/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro - Jequié - BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a Poliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **HELICIO BARBOSA CERQUEIRA**, CNPJ Nº 02.666.043/0001-36, com sede na Praça Luis Viana, nº 24, sala 101, Centro, CEP 45.200-060, Jequié-Bahia, neste ato representado por Helcio Barbosa Cerqueira, portador do CPF nº 012.330.505-59, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 027/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinais em cilindros sob forma de comodato e em casos específicos sendo entregue na residência do paciente. Obs: Os cilindros deverão vir acompanhados dos seguintes equipamentos: Fluxometro, copo umidificador, cateteres infantis e adultos conforme a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 027/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 1.107.750,00 (um milhão cento e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Quantidade	Marca	U.F	Preço Unit	Valor Total
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A SER FORNECIDO EM CILINDROS DE FERRO, SOB FORMA DE COMODATO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DO CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 10 M³.	40.000	WHITE MARTINS	M³	26,77	1.070.800,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A SER FORNECIDO EM CILINDROS DE FERRO, SOB FORMA DE COMODATO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DO CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 2,5 M³.	480	WHITE MARTINS	M³	57,40	27.552,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A SER FORNECIDO EM CILINDROS, SOB FORMA DE COMODATO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DO CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 1 M³.	100	WHITE MARTINS	M³	93,98	9.398,00
Valor total: 1.107.750,00 (Um milhão cento e sete mil setecentos e cinquenta reais)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 027/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, na residência dos pacientes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 03 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

HELICIO BARBOSA CERQUEIRA
CONTRATADA
CNPJ Nº 02.666.043/0001-36

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como **Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é contratação de empresa para possível e eventual execução de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos na área de captação de recursos visando o desenvolvimento do município, análise de relatórios bimestrais e quadrimestrais, avaliação do endividamento do município e capacidade de pagamento de parcelas, emissão de relatórios físicos e eletrônicos e alimentação de dados via sistema informatizado – Desembahia para o município. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob nº 26/2021. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ



TERMO DE REVOGAÇÃO TP 007-2021 - SMS

REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2021 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM LOCAIS REVITALIZADOS, COM ENFOQUE NA HUMANIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DOS LOCAIS.** ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito do Município de Jequié/Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, por oportunidade e conveniência, bem como do interesse público, o Processo Administrativo nº 477/2021, edital da Tomada de Preço n.º 007/2021. Publique-se.

Rua Dom Pedro II, nº 08 Centro – Jequié-BA Email: compras.licitacao_sms@hotmail.com

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E56F82922BECF688A92BEDE92906F2D

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2021

Processo nº: 320/2021
Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 183/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, com endereço à Rua Da Alfazema, nº 761, Caminho Das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-710 CNPJ/MF Sob o nº 08.366.615/0001-48.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviço em recapeamento asfáltico em diversas ruas no município de Jequié.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de: R\$ 4.800.126,92 (Quatro milhões oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D98B2504C6A74F273478B99AADB54AA9

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2021

Inexigibilidade n. 23/2021
Processo n.: 519/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Empresa: ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 40.489.018/0001-13, sediada na Alameda Salvador, nº 1.507, Shopping Business, Sala 1.408, Caminho Das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790.

Objeto: Constitui-se objeto deste Contrato prestação de serviços de consultoria e assessoria judicial para atender as necessidades da SUMTRAN (superintendência municipal de trânsito do município de Jequié), bem como assessorar o chefe do poder executivo municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal com a administração do sistema de trânsito, além da elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento processual, tanto ao fornecimento de soluções técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Início: 04/11/2021.

Término: 03/11/2022.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021

Contrato n. 501/2021
Processo n.: 519/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Empresa: ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 40.489.018/0001-13, sediada na Alameda Salvador, nº 1.507, Shopping Business, Sala 1.408, Caminho Das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790.

Objeto: Constitui-se objeto deste Contrato prestação de serviços de consultoria e assessoria judicial para atender as necessidades da SUMTRAN (superintendência municipal de trânsito do município de Jequié), bem como assessorar o chefe do poder executivo municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal com a administração do sistema de trânsito, além da elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento processual, tanto ao fornecimento de soluções técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Início: 04/11/2021.

Término: 03/11/2022.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7ED388B5B6F47F93DF510756ED9E911F

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria judicial para atender as necessidades da SUMTRAN (superintendência municipal de trânsito do município de Jequié), bem como assessorar o chefe do poder executivo municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal com a administração do sistema de trânsito, além da elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento processual, tanto ao fornecimento de soluções técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 23/2021. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, 04 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 257/2021

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Objeto: Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE: RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** na qual aduz que foi indevidamente inabilitada do Lote 04 por não ter demonstrado qualificação econômico-financeira suficiente para a execução dos contratos, já que teria cumprido as exigências do Edital quanto à demonstração de patrimônio líquido suficiente.

Assim, requer a reforma da decisão que a inabilitou no Lote 04, reconhecendo sua qualificação econômico-financeira.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, quedaram-se inertes.

Passo a análise do mérito das alegações recursais.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso foi apresentado dentro do prazo de 03 (três) dias, após realizada sua manifestação de intenção de recorrer, estando, portanto, tempestivo.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Afirma a Recorrente que possui qualificação econômico-financeira para a execução do contrato decorrente do Lote 04 do certame aqui discutido, posto que teria apresentado patrimônio líquido equivalente a 12% do valor estimado para a contratação de tal lote.

Ademais, afirma que o parecer em que a Pregoeira se baseou seria relacionado ao Lote 01, o que não poderia ser utilizado para o Lote 04.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Razão não assiste à Recorrente.

Inicialmente cumpre destacar que o parecer técnico-contábil utilizado para fundamentar a decisão pela sua inabilitação para o Lote 04 pode sim ser utilizado, posto que as razões contábeis e jurídicas ali expostas se aplicam de forma integral para o Lote 04, já que avaliou os balanços e documentos contábeis da Recorrente.

Saliente-se que as razões recursais apontadas em nada inovam ao já exposto no próprio parecer que fundamentou a decisão pela inabilitação.

De acordo com o art. 27, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação nas licitações deverá ser exigida das licitantes a qualificação econômico-financeira, que será composta por um conjunto de dados e informações condizentes com a natureza e as características/especificidades do objeto, capazes de aferir a capacidade financeira da licitante com referência aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

No intuito de conhecer a abrangência das exigências de qualificação econômico-financeira nos processos licitatórios para contratação de serviços terceirizados foram, consultados editais de vários órgãos federais e percebeu-se que, embora a legislação permita exigência maior, somente tem-se exigido a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação quando quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral são iguais ou inferiores a 1 (um).

Ocorre que, via de regra, as empresas não apresentam índices inferiores a 1 (um), por consequência, também não se tem exigido a comprovação do patrimônio líquido mínimo, índice que poderia melhor aferir a capacidade econômica das licitantes.

Por certo, este aparente detalhe, tem sido o motivo de tantos problemas com as empresas de terceirização contratadas que, no curto, médio e longo prazos, não conseguem honrar os compromissos assumidos com os contratantes.

O problema está no fato de que o cálculo de índices contábeis pelo método dos quocientes, por si só, não tem demonstrado adequadamente a capacidade econômico-financeira das licitantes, eis que não a evidenciam em termos de valor. Assim, tem-se permitido que empresas em situação financeira inadequada sejam contratadas.

Com o propósito de salvaguardar a administração de futuras complicações, entende-se que há de se complementar as avaliações econômico-financeiras dos licitantes por meio de critérios ou índices que expressem valores como percentuais de outro valor, dentro do limite legalmente autorizado. Por exemplo, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a nova contratação ((ativo total – passivo)/10 > valor estimado da contratação), ou pelo método da subtração, como no caso do cálculo do capital de giro ou capital circulante líquido (ativo circulante – passivo circulante).

No presente caso concreto, verifica-se que foi exatamente essa a razão para a utilização de demais critérios para fim de qualificação econômico-financeira: proteger a Administração de eventuais descumprimentos contratuais que possam impactar no próprio funcionamento dos serviços públicos.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao contrário das empresas de fornecimento de bens, as de terceirização de serviços são altamente demandantes de recursos financeiros de curto prazo e de alta liquidez, como moeda corrente, pois se faz necessário que disponham de recursos suficientes no ativo circulante para suportar despesa com a folha de pagamento e outros encargos a cada mês, independentemente do recebimento do pagamento do órgão para o qual presta os serviços.

O pagamento somente pode ocorrer após o ateste do serviço realizado, normalmente no decorrer do mês posterior à prestação dos serviços. Assim, faz sentido exigir das licitantes que tenham recursos financeiros suficientes para honrar no mínimo 2 (dois) meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Uma empresa que não tenha esta capacidade quando da realização do processo licitatório, certamente terá dificuldades de cumprir todas as obrigações até o fim do contrato.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, **há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.**

E é nesse ponto que a presente situação se enquadra com perfeição.

A licitante Recorrente, RD Terceirização, foi declarada vencedora do Lote 03 do certame, o que poderá comprometer a execução do contrato decorrente do Lote 04, em valor equivalente a quase o dobro do Lote 03.

Destaque-se, ainda, que a Recorrente apresentou seus documentos contábeis de forma equivocada, considerando um Patrimônio Líquido (PL) muito superior à realidade, o que foi devidamente demonstrado pelo setor contábil da Administração no parecer técnico que fundamentou a decisão pela sua inabilitação.

Saliente-se, ainda, que a licitante RD TERCEIRIZAÇÃO cometeu impropriedades na apresentação do seu patrimônio líquido, sendo, em realidade, bem inferior ao informado, conforme se verificou do parecer técnico-contábil.

Considerando que a relação de contratos será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, **o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.**

No presente caso, a Recorrente aparenta não possuir condição econômico-financeira para suportar dois contratos, Lote 03 e Lote 04, colocando em risco a própria contratação e o funcionamento dos serviços adjacentes que a Administração busca contratar, causando grave prejuízo ao Município.

Não se pode menosprezar o risco para a Administração de que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

O TCU tem sugerido, como se observa do Acórdão 1.214/2013 – Plenário, que “no caso de contratação de serviços continuados, com emprego intensivo de mão-de-obra exclusiva, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação”.

Sugere, ainda, que as licitantes demonstrem “patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”, “patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença)”.

A jurisprudência do TCU, para além do supracitado, assim entende:

Acórdão nº 174/2011-Plenário:

"29. De fato, deve-se observar que no caso de parcelamento do objeto da contratação em diferentes lotes, uma empresa pode apresentar condições para se eleger em alguns lotes e não em todos. Segundo Marçal Justen Filho isso porque 'em uma licitação por itens, cada licitante poderá formular propostas para um, alguns ou todos os itens o que se avaliará apenas por ocasião da abertura dos envelopes. Neste universo não é incomum que um licitante formule propostas para diversos itens, cujo somatório ultrapassa os limites de sua capacitação. É perfeitamente possível que o sujeito formule proposta para todos os itens, mas se sagre vencedor em apenas um deles – para o qual dispõe de plena capacidade econômico-financeira.' Segundo o autor, inabilitá-lo em etapa anterior corresponderia impedir a Administração de obter a proposta mais vantajosa. A única solução seria adotar providências a posteriori. Se for verificado que o sujeito eventualmente ultrapassou os limites de sua qualificação econômico-financeira caberá a ele optar por contratações cujo valor corresponda às suas condições (fls. 13/14, Anexo 3). Não se vislumbra nesta situação qualquer prejuízo à Administração contratante, conforme afirmado pelo recorrente, visto que no caso em análise houve a identificação dos limites da qualificação econômico-financeira da licitante.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30. Mister se faz ressaltar, conforme já dito pela Unidade Técnica neste processo, que 'não pode haver restrição à participação de uma empresa em um lote (ou a sua inabilitação) pelo simples fato de não ter se habilitado em outro lote, dado que não houve qualquer comprometimento de sua capacidade econômico financeira relativamente a outro lote, uma vez que tal outro lote refere-se a outro possível contrato'. (fl. 14, Anexo 2). O que deve ficar bem claro é que a empresa a ser contratada deve ter capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os itens nos quais se habilitou de acordo com interesse público."

É importante atentar para o fato de que o Acórdão 484/2007-Plenário teve a redação alterada pelo Acórdão 868/2007-Plenário. A redação final ficou assim:

"9.3.2. estabeleça, no instrumento convocatório, nos casos mencionados no item 9.3.1., critérios objetivos a serem observados, visando a assegurar que somente sejam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais apresente os requisitos necessários para garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;"

Mais tarde, a questão voltou a ser analisada no Acórdão 174/2011- Plenário. Na análise do caso, a área técnica do TCU citou como a situação hipotética poderia ser resolvida na prática:

"d) caso depois de abertas todas as propostas, verifica-se que o sujeito eventualmente ultrapassou os limites de sua qualificação econômico-financeira, caberá ao licitante optar por contratações cujo valor corresponda às suas condições. Neste caso, não se trataria de desistir da proposta (o que seria vedado depois da abertura dos envelopes de documentação), mas de identificar os limites da qualificação econômico-financeira da licitante."

Nesse sentido, a instrução do Acórdão 174/2011- Plenário chegou a propor que a redação fosse alterada para ficar mais claro:

"9.3.2. estabeleça, no instrumento convocatório, nos casos mencionados no item 9.3.1., critérios objetivos a serem observados caso um licitante apresente melhor proposta para vários lotes, cujos patrimônios líquidos mínimos exigidos, somados, superem o patrimônio da empresa, visando a assegurar que somente sejam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais apresente os requisitos necessários para garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;"

O Ministro Relator, entretanto, não vislumbrou a necessidade de alterar, novamente, a determinação contida no Acórdão nº 484/2007-Plenário.

Veja-se, de qualquer forma, que o espírito do entendimento do TCU já tinha sido emitido na Decisão n. 744/1999-Plenário:

"8.2. ... nas licitações cujo objeto seja divisível em itens, a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo seja proporcional à participação do licitante nessa divisibilidade"

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Essa mesma lógica foi reforçada no Acórdão 2197/2015 - Plenário:

“9.3.2. a empresa licitante pode participar da disputa de todos os lotes, desde que o edital estabeleça critérios objetivos a fim de assegurar que somente serão adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais ela apresente os requisitos mínimos necessários para garantir o cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto nos Acórdãos nº 868/2007 e nº 2.895/2014 - Plenário;”

Vale ainda citar o Sumário do Acórdão 2895/2014-Plenário:

“a empresa licitante pode participar da disputa de todos os lotes, devendo o edital estabelecer critérios objetivos a fim de assegurar que somente sejam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais apresente os requisitos necessários para garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas”

Deve-se, portanto, realizar uma interpretação teleológica e sistemática das normas editalícias e legais no que tange ao objeto da qualificação econômico-financeira, que se trata de contratar uma licitante que possua capacidade financeira para fazer frente às obrigações assumidas para a execução dos serviços contratados, sempre buscando a proposta mais vantajosa.

Por fim, necessário destacar que o fato da licitante Recorrente ter apresentado a proposta com o menor valor, não significa que a licitante posteriormente colocada não possa igualar a proposta apresentada pela Recorrente, o que será buscado pela Administração com o fito de observar o princípio da economicidade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração, sem deixar de lado a capacidade econômica de contratada para fazer frente às obrigações assumidas.

Destarte, as razões trazidas pela Recorrente não são suficientes para a reforma da decisão proferida.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** dos recursos interpostos em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida, entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 05 de novembro de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 081/2021**, bem como dos fundamentos da decisão da Pregoeira do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO para no seu mérito **JULGAR PELO NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pela Pregoeira pela inabilitação da Recorrente.

Publique-se.

Jequié/BA, 08 de novembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

PORTARIA N.º 40 DE 09 NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de pessoal na área de Saúde, em virtude do caráter emergencial do combate ao mosquito transmissor de Dengue e outras viroses em nosso município;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal nº 1.658/05, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, além dos dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que a nomeação de uma equipe responsável para acompanhamento e execução do Processo Seletivo, confere maior organização, transparência, participação, celeridade e lisura ao trâmite da seleção em questão.

Resolve:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de acompanhamento e execução do Processo Seletivo Simplificado, destinado a Contratação temporária de excepcional interesse público, formada pelos membros relacionados a seguir:

- I. Francieli Cardoso Ribeiro – Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica
- II. Neila Fernanda Souza Oliveira Borges- Coordenadora de Controle de Vetores- VIEP
- III. Juliane Caires dos Santos Macedo- Assessora Técnica Gabinete da Saúde
- IV. Ludmila Cidreira de Farias Malta- Assessora Jurídica
- V. Caroline Borges Duque – Diretora Assistência à Saúde
- VI. Maurício Andrade Almeida – Coordenador da Atenção Básica

Rua Dom Pedro II – Centro, Jequié-Ba

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

- VII. Lícia Marques Vidal- Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente
- VIII. Roseli Maria Cardozo Ribeiro- Diretora da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria
- IX. Gabriel Magalhães Cairo- Inspetor Sanitarista
- X. Bruna Rabello Santedícola -Coordenadora dos Recursos Humanos
- XI. Reynilde Souza Cavalcanti- Enfermeira do SAMU
- XII. Paulo Cezar Lessa Mota- Coordenador Administrativo do SAMU

Parágrafo único: A presente comissão de que trata o art. 1º, terá como presidente (a) a Srª Juliane Caires dos Santos Macedo.

Art. 2.º São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Execução do Processo Seletivo Simplificado:

Fiscalizar e acompanhar e executar todo o desenvolvimento do processo seletivo simplificado, desde o ato da inscrição até a homologação dos resultados, para fins do fiel cumprimento do Edital nº 002/2021 da saúde.

Art. 3.º É dever da Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado acompanhar e executar o pleito com imparcialidade bem como zelar pela lisura e pelo cumprimento das normas. .

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 09 de NOVEMBRO DE 2021.


POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 22.060

Rua Dom Pedro II – Centro, Jequié-Ba

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CONCORRÊNCIA 003/2021

Despacho de revogação do lote 07 do certame licitatório (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NAS UNIDADES ESCOLARES: ESCOLA M. NOSSA SENHORA DA LUZ, BAIRRO KM 3; ESCOLA M. PROF.^a VILMA BRITO SARMENTO, BAIRRO JEQUIEZINHO; ESCOLA M. DR. JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, BAIRRO BRASIL NOVO; COLÉGIO M. STELA CÂMARA DUBOIS, BAIRRO JEQUIEZINHO; CENTRO EDUCACIONAL MIN. SIMÕES FILHO, BAIRRO JOAQUIM ROMÃO; ESCOLA M. DE TEMPO INTEGRAL GERCINO COELHO, BAIRRO CAIXA D'ÁGUA; ESCOLA MUNICIPAL CURRAL NOVO, BAIRRO CURRAL NOVO, JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Secretaria de Educação através de Engenheiro Civil a ela vinculado, ficou demonstrada a necessidade de reanálise do lote 07 do edital para o bom atendimento do interesse público.

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade superior zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, de sorte a permitir que sejam observados plenamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial, no caso em tela, o princípio da segurança das edificações e da economia de recursos públicos;

RESOLVE

REVOGAR O LOTE 07 do processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA 003 DE 2021** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL CURRAL NOVO, BAIRRO CURRAL NOVO, JEQUIÉ-BA, tornando sem efeito todos os atos diretos ou indiretos relacionados ao lote 07 do certame.

Jequié/BA, 09 de novembro de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 09 de novembro de 2021.

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços das empresas interessadas na **Concorrência 003 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A **RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO** NAS UNIDADES ESCOLARES: ESCOLA M. NOSSA SENHORA DA LUZ, BAIRRO KM 3; ESCOLA M. PROF.^a VILMA BRITO SARMENTO, BAIRRO JEQUIEZINHO; ESCOLA M. DR. JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, BAIRRO BRASIL NOVO; COLÉGIO M. STELA CÂMARA DUBOIS, BAIRRO JEQUIEZINHO; CENTRO EDUCACIONAL MIN. SIMÕES FILHO, BAIRRO JOAQUIM ROMÃO; ESCOLA M. DE TEMPO INTEGRAL GERCINO COELHO, BAIRRO CAIXA D'ÁGUA; ESCOLA MUNICIPAL CURRAL NOVO, BAIRRO CURRAL NOVO, JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.”.

Após tramitação, chegou-se ao seguinte resultado:

- a) A empresa **DBS CONSTRUÇÕES EIRELI** como vencedora dos lotes 01, 04, 05 e 06;
- b) A empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** como vencedora dos lotes 02 e 03.

Enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura, o processo voltou com parecer pela regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta.

Levando-se em conta que esta comissão não possui capacidade técnica para análise de documentação de engenharia, foi enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura para análise e emissão de parecer técnico acerca da habilitação das empresas, voltando com o parecer anexo.

No que tange ao lote 07, registre-se que a mesma foi revogada pelo Prefeito Municipal, baseado em parecer de engenheiro do município.

II. DO MÉRITO

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A infraestrutura concluiu pela capacidade técnica da empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e da empresa **DSB CONSTRUÇÕES EIRELI**.

A íntegra da análise técnica está à disposição de qualquer interessado junto ao Departamento de Compras, anexado aos autos da Concorrência 003 de 2021 e em anexo a esta decisão, publicada no DOM.

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal será único e aberto nesta fase, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Assim sendo, fica desde já todos interessados devidamente notificado da presente decisão.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto o prazo para eventual recurso.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 562/2021

Jequié, 09 de novembro de 2021.

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta ao Processo Administrativo nº 202/2021.**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Concorrência Pública Nº 003/2021, que versa acerca da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NAS UNIDADES ESCOLARES: ESCOLA M. NOSSA SENHORA DA LUZ, BAIRRO KM 3; ESCOLA M. PROF.a VILMA BRITO SARMENTO, BAIRRO JEQUIEZINHO; ESCOLA M. DR. JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, BAIRRO BRASIL NOVO; COLÉGIO M. STELA CÂMARA DUBOIS, BAIRRO JEQUIEZINHO; CENTRO EDUCACIONAL MIN. SIMÕES FILHO, BAIRRO JOAQUIM ROMÃO; ESCOLA M. DE TEMPO INTEGRAL GERCINO COELHO, BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE 1068355-96/2019 SICONV 893689/2019".

1. Referente à empresa **DBS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 23.037.845/0001-57**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, assim como a **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 003/2021 para os **LOTES I, IV, V, e VI** destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
2. Referente à empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 20.558.174/001-81**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, assim como a **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 003/2021 para os **LOTES II e III** destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que as empresas citadas cumprem a qualificação técnica e regularidade dos preços ofertados na Concorrência 003/2021.

Jequié, 09 de novembro de 2021.

Rafael Soares Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051868863-1
[Assinatura]

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2021**Processo nº:** 523/2021**Dispensa nº:** 170/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** IURI LUIZ SOUZA SOARES, com endereço na Avenida Rio Branco, Nº 168, Campo do América, CEP 45203-182, Jequié/BA.**Objeto:** Contratação de profissional para possível e eventual execução de serviços de análise e demarcação das zonas e setores fiscais com o objetivo de realinhamento da planta genérica de valores dos imóveis do cadastro imobiliário municipal, referente ao TR 10/2021, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**Valor do Documento:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 170/2021

Processo nº: 523/2021

Contrato nº: 506/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: IURI LUIZ SOUZA SOARES, com endereço na Avenida Rio Branco, Nº 168, Campo do América, CEP 45203-182, Jequié/BA.

Objeto: Contratação de profissional para possível e eventual execução de serviços de análise e demarcação das zonas e setores fiscais com o objetivo de realinhamento da planta genérica de valores dos imóveis do cadastro imobiliário municipal, referente ao TR 10/2021, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de profissional para possível e eventual execução de serviços de análise e demarcação das zonas e setores fiscais com o objetivo de realinhamento da planta genérica de valores dos imóveis do cadastro imobiliário municipal, referente ao TR 10/2021, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo período de 60 (sessenta) dias, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 170/2021. Jequié, 06 de Julho de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E8C15CF5B9F1471933B7E93ADE48C3A4

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 09 de novembro de 2021.

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços das empresas interessadas na **Concorrência 006 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS ESCOLAS: **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA NEVES**, SITUADA EM CAMPO LARGO, **ESCOLA MUNICIPAL CLÁUDIA GORDILHO LOMANTO**, SITUADA EM RIO PRETO DO COSTA E **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, SITUADA EM RIACHO RIO DA FARTURA, DISTRITOS DE FLORESTAL, PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.”.

Após tramitação, chegou-se ao seguinte resultado:

- a) A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA como vencedora dos lotes 01, 02 e 03.

Enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura, o processo voltou com parecer pela regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta.

No que tange à alegação suscitada pela FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA de que a PACIFIC SERVIÇOS LTDA apresentou os encargos sociais e BDI de forma equivocada, esta Comissão adota como parâmetro a decisão do TCU assim disposta:

“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”. (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assim, tendo o BDI caráter pessoal, entendo que eventual divergência entre o parâmetro apresentado pela Prefeitura e o proposto pelo Licitante não é motivo apto a desclassificar uma empresa.

Assim sendo, por tudo que consta dos autos deste processo licitatório, declaro CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR as supracitadas licitantes nos lotes respectivos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal será único e será aberto ao final do processo, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Assim sendo, fica designada sessão para abertura da proposta de habilitação da empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA, no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, na data **12 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H30MIN.**

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 562/2021

Jequié, 09 de novembro de 2021.

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta ao Processo Administrativo nº 451/2021.**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Concorrência Pública Nº 006/2021, que versa acerca da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS: **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA NEVES**, SITUADA EM CAMPO LARGO, **ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIA GORDILHO LOMANTO**, SITUADA EM RIO PRETO DO COSTA E **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, SITUADA EM RIACHO DO RIO DA FARTURA, DISTRITOS DE FLORESTAL; CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE 1068355-96/2019 SICONV 893689/2019".

1. Referente à empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 02.163.462/0001-55**, , opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, assim como a **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 006/2021 para os **LOTES 01, 02 e 03** destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que as empresas citadas cumprem a qualificação técnica e regularidade dos preços ofertados na Concorrência 006/2021.

Jequié, 09 de novembro de 2021.

Rafael Soares Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051888883-1
[Assinatura]

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |